

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE

GABINETE

LEI Nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Baliza para o exercício de 2026.

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de São João da Baliza, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de São João da Baliza para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 91.865.097,59 (noventa e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 73.233.535,10 (Setenta e três milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.631.553,36 (Dezoito milhões, seiscentos e e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	70.004.292,88
Receita Tributária	4.560.631,87
Receita de Contribuições	263.963,72
Receita Patrimonial	2.374.607,11
Transferências Correntes	62.781.784,54
Outras Receitas Correntes	23.305,64
Receita de Capital	26.927.200,24
Transferência de Capital	26.927.200,24
Subtotal	96.931.493,12
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	5.066.395,53
Subtotal	91.865.097,59
(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	0

Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	0
Receita Total	91.865.097,59

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	2.000.000,00
04 - Administração	27.207.828,72
06 – Segurança Pública	192.960,00
08 - Assistência Social	3.319.154,63
10 - Saúde	15.312.398,73
12 - Educação	26.926.342,48
13 – Cultura	1.456.374,72
15 - Urbanismo	11.605.631,69
18 – Gestão Ambiental	263.869,77
20 – Agricultura	1.695.838,78
23 –Comercio e Serviços	75.000,00
27 – Desporto e Lazer	220.093,86
99 - Reserva de Contingência (Geral)	1.589.604,21
Total Geral	91.865.097,59

II - Por Órgão da Administração

01.01 – Câmara Municipal de São João da Baliza	R\$ 2.000.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 574.261,35
02.02 –Procuradoria Geral do Município - PGM	R\$ 140.424,78
02.03 – Controladoria Geral do Município - CGM	R\$ 35.000,00
02.07– Gabinete do Vice-prefeito	R\$ 50.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 4.034.001,60
02.09 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 4.247.852,41
02.10 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios	R\$ 18.126.288,58
02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.319.154,63
02.12 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.959.708,55

02.13 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 26.926.342,48
02.14 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 220.093,86
02.15 – Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo	R\$ 1.531.374,72
02.16 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$ 11.605.631,69
02.17 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 15.312.398,73
02.18 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	R\$ 192.960,00
90.99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.589.604,21
Total Geral	91.865.097,59

Art. 4º

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de benefícios previdenciários;

III – Pagamento do serviço da dívida;

IV – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – Convênios e recursos fundos a fundo;

VI – Superávit financeiro apurado em balanço; e

VII – Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 6º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2026 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 9º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

São João da Baliza/RR, 22 de dezembro de 2025.

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luis Paulo de Oliveira

Código Identificador:028CE4FD

Publicada em	30/12/2025
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima
Edição	2558
Código identificador	028CE4FD

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>